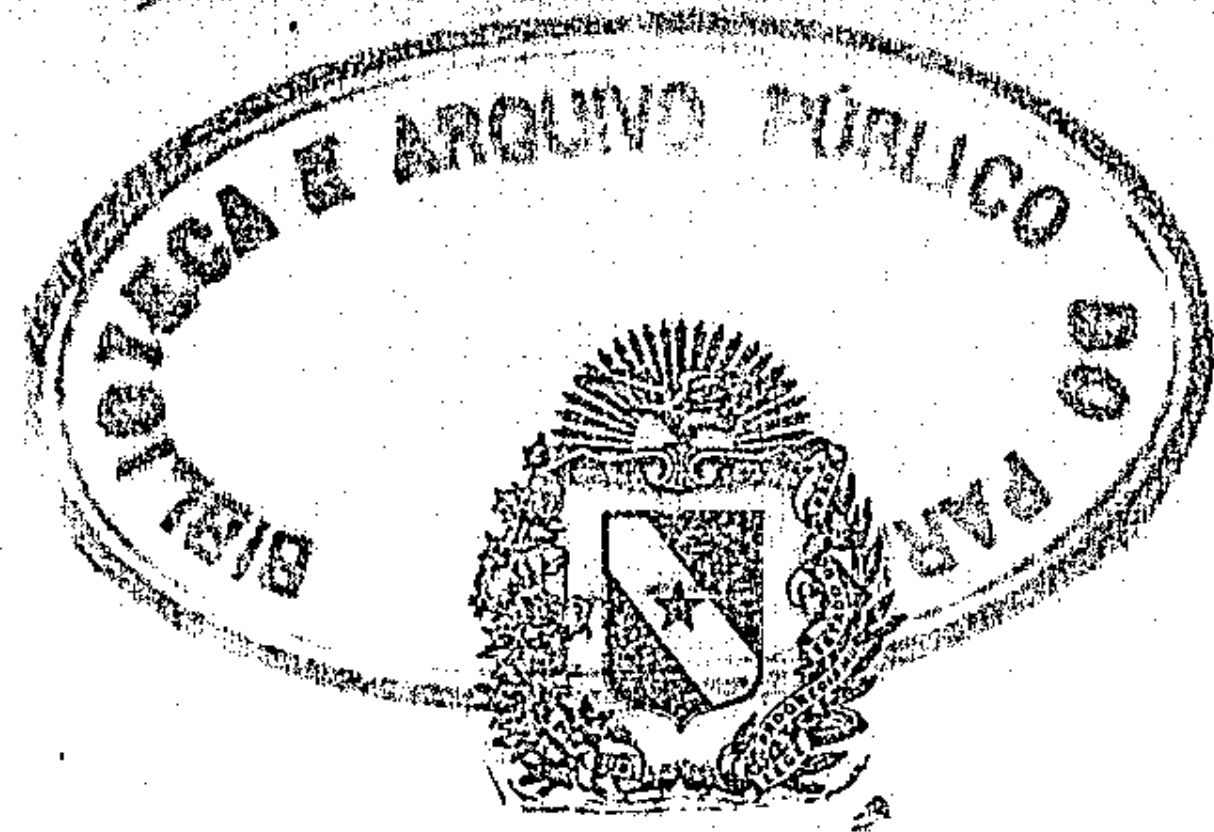




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.866

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1955

LEI N. 1.137 — DE 11 DE MARÇO DE 1955

Estabelece normas sobre alienação de bens do domínio patrimonial do Estado, móveis ou imóveis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º VETADO.

Art. 2.º VETADO.

Art. 3.º A alienação de bens móveis ou imóveis do domínio patrimonial do Estado dependerá de prévia avaliação pela Procuradoria Fiscal do Estado.

Art. 4.º VETADO.

Art. 5.º Das terras devolutas pode o Estado reservar, mediante as satisfações da lei, se for o caso:

a) as necessárias a obras de defesa nacional;

b) as necessárias à alimentação, conservação e proteção de mananciais e rios;

c) aquelas em que existirem quedas d'água, jazidas ou minas cuja exploração o poder público entender conveniente, compreendendo-se na reserva as áreas imprescindíveis à pesquisas ou lavra, aplicadas as disposições da lei especial;

d) as necessárias à colonização, à fundação de povoações, à formação de parques florestais, à realização de planos ferroviários, rodoviários e de aeronavegação, bem como as necessárias e outros fins de necessidade ou utilidade pública.

Parágrafo único. As terras reservadas são inalienáveis, salvo a hipótese de formação de povoações.

Art. 6.º A reserva de terras constará de decreto que o Governador expedirá, com discriminação das áreas respectivas.

Art. 7.º Das terras devolutas de seu patrimônio poderá o Governador conceder lotes, não maiores de 25 hectares, aos respectivos posseiros, desde que brasileiros reconhecidos como pobres, tenham no local cultura efetiva e morada habitual, por tempo não inferior a 10 anos.

Art. 8.º As áreas devolutas do domínio do Estado o Governador dará a aplicação que o interesse da coletividade aconselhar.

Art. 9.º Em todas as transmissões de terras devolutas ao particular, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, se entenderá expressa a reserva de quotas relativos à propriedade das jazidas minerais e à servidão pública nas margens dos rios navegáveis.

Parágrafo único. Tratando-se de servidões e demais casos de utilização de propriedade alheia, observar-se-ão os preceitos da lei comum.

Art. 10. Na venda ou concessão de terras devolutas, o Estado adotará sempre o critério do parcelamento razoável da propriedade imóvel, visando ao completo aproveitamento da terra e impedindo a formação de latifúndios, respeitado o direito dos posseiros.

Art. 11. A Secretaria de Obras,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Terras e Viação, além das atribuições estabelecidas em lei, compete defender o patrimônio territorial do Estado e enviar os seus esforços em prol da obra social de moralização dos títulos dominiais, preservando a propriedade privada contra os títulos falsos, preparando o sistema cadastral de propriedade imóvel, para o que procederá aos necessários estudos e investigações, pedindo ao Governador as providências aconselháveis em cada caso.

Art. 12. Quaisquer processos de venda ou arrendamento de bens, móveis ou imóveis do patrimônio do Estado, só se reputarão perfeitos depois de registradas no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. As petições de arrendamentos ou de compra de terras devolutas do Estado devem ser assinadas do próprio punho do interessado, com firma reconhecida.

Art. 14. Das terras reservadas à colonização e discriminadas em lotes agrícolas, competirá o seu cadastro, distribuição e processos de cessão definitiva à Secretaria de Produção, que se cingirá à legislação em vigor.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras

Terras e Viação
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Produção

DECRETO N. 1.638 — DE 21 DE MARÇO DE 1955

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado.

Raimundo Barbosa de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0124/55-OF.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Barbosa de Melo, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do citado artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.140,00) mensais, ou sejam treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00) anuais, de conformidade com o art. 349, letra b) e art. 350, da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.639 — DE 21 DE MARÇO DE 1955

Reforma, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, João Simão Travassos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/3/55

Ofícios:

N. 421/54, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo expediente referente a aposentadoria da professora Eugénia Coelho de Oliveira — De acordo com o parecer do D. P. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 77, da Inspetoria da Guarda Civil, encaminhando várias propostas para nomeações para a vaga de fiscais — Opina-mos favoravelmente à nomeação dos indicados — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 52/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo o pagamento de duodécimo, correspondente ao mês de março — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 158, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a petição n. 0.232, de Benedito Cesar Pereira, serventário do cartório do 3.º ofício de notas e demais anexos de Bragança, solicitando seu afastamento do referido cargo — Opina-mos pelo deferimento, nos termos do parecer do D. P. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Sm, da Prefeitura Municipal de Muaná, solicitando a entrega dos réditos daquela Prefeitura — Autorizo a entrega do saldo.

N. 22, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de nu-merário, destinado a ocorrer parte da despesa de vistoria dos Azilados — A S. F., a cujo titular solicito atender.

Processo n. 0499/55-OF.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, João Simão Travassos, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com o § 3.º do mesmo art. 311, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de hum mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.210,00) mensais, ou sejam quatorze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00) anuais, de conformidade com a letra a) dos arts. 349 e 350, da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

N. 23, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de diversas dotações, constantes da Tabela n. 40, do orçamento vigente — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 182, da Alfândega de Belém, respondendo o ofício n. 84, do G. G. — Ao Gabinete.

N. 55, da Consultoria Geral da República-Rio de Janeiro, comunicando ao Exmo. Sr. Gen. Governador, de haver assumido o cargo de Consultor Geral da República, o Sr. Ivo D'Aquino — Agradecer, desejando felicidades no desempenho da função.

Sm, da Prefeitura Municipal de Ourém, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo.

Em 16/3/55

Telegrama:

N. 130, de Oliveira Rodrigues, Secretário do Governo do Estado do Rio-Niteroi, solicitando a remessa de um exemplar da Lei Orgânica dos Municípios deste Estado — Volte ao Gabinete, com a in- formação de que a edição da Lei Orgânica dos Municípios está esgotada, estando sendo providenciada a reimpressão.

Em 16/3/55

Ofícios:

N. 41, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Odellmar Djalmá Cardoso — Ao D. P., para parecer.

N. 65/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de aposentadoria de Euclides Teixeira da Costa — Ao D. P., para pa- recer.

N. 66/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposenta-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria tributária retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os órgãos responsáveis pelo processo.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas inscritas nas assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

doria do guarda civil Francisco Lucas — Ao D. P., para parecer. Em 18/3/1955

Petições:
0134 — Alexandre Nicomedes Cunha, adjunto de promotor de Ananindeua, solicitando efetividade de no referido cargo — O pedido está em condições de merecer deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0143 — Francisco Felix de Oliveira, guarda marítimo, solicitando contagem de tempo — Somos favorável ao deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0153 — José Barbosa de Vasconcelos, capitão da P. M., solicitando licença-especial — Ao D. P., para lavrar o ato.

0166 — Pedro Ferreira da Silva, 1.º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando licença-especial — Ao D. P., para lavrar o ato.

0219 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, solicitando licença-saúde — A Inspetoria da Guarda Civil, para providenciar.

0240 — Joaquim dos Santos de Oliveira Reis, comissário de polícia no lugar Goiabal, Município de Chaves, pedindo exoneração do cargo — Lavre-se o ato de exoneração, a pedido.

0237 — Vicente Solerino Moreira Filho, ex-soldado da P. M., requerendo uma pensão do Estado — A Polícia Militar, para informar.

0254 — João Nilo de Andrade, adjunto de promotor, em Cametá, pedindo efetividade — Opine o D. P.

Ofícios:

N. 571, da Assistência Judiciária do Cível, remetendo o expediente sobre a servente Carmen Libânia Braga dos Passos — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 203, da Polícia Militar, remetendo cópia dos telegramas enviados pelo soldado do destacamento, no Município de Itaituba — A Polícia Militar, com a informação prestada pelo titular da Delegacia de Itaituba. Em face do ocorrido, é conveniente a substituição da praça reclamante, que está incompatibilizado com a autoridade policial local.

N. 12, da Delegacia de Polícia de São Caetano de Odivelas — Ciente. Arquivo-se.

N. 94, da Assistência Judiciária do Cível, sobre o inquérito para apurar o furto de máquinas da referida Assistência — Arquivo-se.

N. 190, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício n. 42, do Diretor da Divisão de Segurança e Guarda do Território do Amapá — Ciente. Arquivo-se.

N. 79, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo o relatório das atividades daquele Departamento, referente ao ano de 1954 — Ao "dossier".

N. 43, do Presídio São José, remetendo o relatório das atividades, referente ao ano de 1954 — Ao "dossier".

N. 285, da Assembléia Legislativa acusando o recebimento do ofício n. 345 da S. I. J. — Ciente. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASPROCURADORIA
FISCAL

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Sandoval da Gama Maia, locatário, como abaixo se declara:

Aos três dias do mês de novembro do ano de 1954, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Sandoval da Gama Maia, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do rio Vermelho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo a começar da foz do Grotao Queimadas, subindo dito rio acima mencionado até onde der uma légua, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.697 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Edgar Valente, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor

Edgar Valente, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Itacaiunas, a começar do lugar Maneca, daí subindo o mesmo Itacaiunas, passa para o rio Itapirapé e vai até a Cachoeira da Boa Esperança, limitando-se pelo lado de baixo, de cima e fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.698 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Oleno Barreto de Miranda, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Oleno Barreto de Miranda, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação

cação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: situado à margem esquerda do rio Iriuanã, afluente do rio Pacajá, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Surubim, pelo lado de cima com o Igarapé Jibóia, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, 1 légua de frente por 1 dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.699 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador, e Jacó Marinho Filho, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Sr. Jacó Marinho Filho e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Almeirim, e com os característicos seguintes: à margem direita do rio Iriuanã, afluente do rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira dos Pilões, pelo lado de baixo com o Igarapé Jibóia, e pelos fundos com terras devolutas, medindo 1 légua quadrada. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.700 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Percília Conegundes Vieira, locatária, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal da Fazenda, Dr. Alarico Barata, compareceu a Sra. Percília Conegundes Vieira, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: margem esquerda do rio Pacajá, limitando-se pelo lado de cima com a Cachoeira Valha-me Deus; pelo lado de baixo com o Igarapé Adazis, e pelos fundos com terras devolutas, medindo 1 légua quadrada. Renovação. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.807 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Luiz Coelho, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 1954, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor Luiz Coelho, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: margem direita do rio Teueré, afluente do rio Anapú, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé "Manoel João", pelo lado de baixo com o Igarapé Grande e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1 légua de frente por 1 dita de fundos. Renovação. Safras: 1955 a 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.806 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Leonel de Mendonça Vergolino, locatário, como abaixo se declara:

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Sr. Dr. Procurador Fiscal, Alarico Barata, compareceu Leonel de Mendonça Vergolino, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a foz da Grota Taioha; pelo lado de cima com o lugar Queiroz, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada mais ou menos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.807 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Ulisses Pompeu de Miranda, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu Ulisses Pompeu de Miranda, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o

Decreto do Governo do Estado do Pará, sob número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha, situado no Município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica situado na bifurcação da grota do Rato pela margem esquerda até a foz da Grota da Cotia e Igarapé Onça, pela sua margem direita até onde completar uma légua, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.808 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e Izidoro Pontes de Sousa, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro 1954 nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata, compareceu o Sr. Izidoro Pontes de Sousa, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no Município de Portel, e com os característicos seguintes: Castanhal denominado "Canguera", situado à margem esquerda do rio Pracurui, limitando pelo lado de cima com o Castanhal "Sucuriú", pelo lado de baixo com o Igarapé Flexal, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por 1 dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.809 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de locação entre o Estado do Pará, locador e João Martins Craveiro, locatário, como abaixo se declara:

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado, e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Alarico Barata, compareceu o Senhor João Martins Craveiro, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil e dez cruzeiros (Cr\$ 1.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará, sob o número três mil cento e quarenta e três (3.143), de onze (11) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938), vinha assinar o presente contrato de locação do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá, e com os característicos seguintes: fica à margem esquerda do rio Vermelho, a começar do Grotão Refúgio dos Pescadores, subindo até onde completar uma légua, limitando-se pelos fundos com terras devolu-

tas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras: 1955, 1956 e 1957, Dec. n. 3.143, de 11/11/38. Eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e dactilografei. (T. 10.810 — 23/3/55 — Cr\$ 120,00)

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período de 12 a 18 de março de 1955.

Autorizações para Comerciar:

1 — Heicilda Mesquita de Figueiredo, brasileira, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorga o seu esposo Elpidio Cardoso de Figueiredo — Registre-se.

2 — Walter Leite Caminha, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga em favor de sua mulher dona Maria Virgínia dos Santos Caminha — Registre-se.

3 — Domingos Zahluth & Cia., pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz o Sr. Carlos Alberto Macedo Centeno a favor de sua esposa dona Marioceli de Freitas Centeno — Registre-se.

4 — Palmira da Pureza Santos, portuguesa, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorga o seu marido Sr. Francisco Pereira dos Santos — Registre-se.

5 — Jaime Delgado Martins, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz a favor de sua esposa dona Margarida Monteiro Martins — Registre-se.

6 — Benedito Mario Cardoso de Melo, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que faz a favor de sua esposa dona Maria Antonieta Libonati de Melo — Registre-se.

Procurações:

7 — Mario Seba Lauande, que também assina Mario Lauande, brasileiro, casado, pedindo o registro da procuração que lhe outorga a Companhia Nordeste de Automóveis (Cinorte) — Registre-se.

8 — Fatio Fabril, S. A., Indústria de Linho, com sede no Estado de São Paulo, pedindo o registro da procuração que outorgou ao Sr. Francisco Nery Barbosa — Registre-se.

Alterações de Nomes:

9 — Por mandado, em consequência da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca desta Capital, proferida em data de 21 de dezembro de 1954 — Determina a Junta Comercial do Pará que faça a devida averbação, pela qual o nome de Jaime Delgado Martins, sócio solidário da firma Martins da Silva & Cia., passa a ser para fins comerciais — Jaime Delgado Martins da Silva — Cumpra-se e registre-se.

10 — Palmira da Pureza Santos, portuguesa, casada, pedindo o registro da alteração do seu nome para Palmira da Pureza Santos Gomes, exclusivamente para fins comerciais que lhe foi concedida pelo Exmo. Sr. Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara — Registre-se.

Denominações de Estabelecimentos e Marcas:

11 — Anilo Martins Cardoso, firma estabelecida no município de Igarapé-Miri, pedindo o registro da denominação do seu estabelecimento industrial "Engenho São Sebastião" bem assim da marca "Especial Cachaça Camarão" — Registre-se.

12 — Anilo Martins Cardoso, firma estabelecida no município de Igarapé-Miri, pedindo o registro da denominação do seu estabelecimento "Fábrica de Bebidas Alegria" bem assim da marca "Guaraná Alegria" — Registre-se.

Atas:

13 — Mario Seba Lauande que também assina Mario Lauande, procurador da Companhia Nordeste de Automóveis (Cinorte) com sede na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, pedindo o arquivamento no DIÁRIO OFICIAL do mesmo Estado que publicou os atos constitutivos da referida Companhia, que cria nesta cidade uma filial à Av. Senador Lemos, n. 41 — Arquite-se.

14 — Mario Seba Lauande que também assina Mario Lauande, procurador da Companhia Nordeste de Automóveis (Cinorte), pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Maranhão que publicou o aumento do capital da referida sociedade de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para (Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — Arquite-se.

15 — Fátio Fabril S. A. Indústria de Linho, estabelecida na cidade de São Paulo, capital do mesmo Estado, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou os atos constitutivos da requerente — Arquite-se.

16 — Industriais Seculo XX, S. A., pedindo o arquivamento da ata de sua sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro findo, que aprovou o relatório da Diretoria concernente ao último exercício, bem como a eleição da nova Diretoria — Arquite-se.

17 — Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 do corrente, para reforma dos Estatutos Sociais — Arquite-se.

18 — Importadora de Estivas S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a ata que autoriza o aumento do capital da requerente de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — Arquite-se.

Contratos:

18 — Domingos Zahluth & Cia., firma desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o negócio de Fazendas e Armazéns, nesta cidade de Belém, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Domingos Salim Jacobo Zahluth e Maricóeli de Freitas Zahluth, ambos brasileiros, casados.

20 — Melo & Albuquerque Limitada, pedindo o arquivamento do instrumento particular de seu contrato de constituição, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a indústria de confecção de cartuchos para sorvete, à rua da Municipalidade, n. 1.128, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Adauto de Souza Melo, solteiro e Vicente Albuquerque, casado, ambos brasileiros.

21 — Raimundo Miranda Pava, contador, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Santos & Pinheiro, estabelecida à Rua Siqueira Mendes s/n, na vila de Icoaraci, com o capital de Cr\$ 200.000,00, tendo por finalidade a exploração industrial e comercial de fabricação de bebidas e depósito de aguardente no estabelecimento denominado "Fábrica Cruzeiro", sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Antonio Alberto Santos e Raimundo Lopes Pinheiro, brasileiros, casados — Arquite-se.

22 — Veiga & Ferreira, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a indústria de moagem de cereais, à Travessa Benjamin Constant, n. 225, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Orlando Cardoso Ferreira, português, industrial, solteiro e Antonio da Silva Veiga, brasileiro, industrial, casado — Arquite-se.

23 — Constantino & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato social, para a exploração do comércio de Café, bar, restaurante e sorveteria no estabelecimento denominado "Confeitaria Avenida", à Av. Nazaré, n. 41, nesta cidade, com o capital de Cr\$ 300.000,00, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Fernando José Oliveira, Constantino Maciel Ferreira e Manoel d'Oliveira Souza, portugueses, sendo o segundo casado e o primeiro e último solteiros, e Antonio Pinho da Silva, brasileiro, casado — Arquite-se.

24 — Marques & Penela, firma estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. Assis, n. 326, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o negócio de Botequim, sem filial, entre partes — Manoel Marques, solteiro e Honoro Penela, casado, ambos portugueses — Arquite-se.

25 — Gabriel Farhat, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Gabriel Farhat & Sobrinho, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o negócio de Fazendas e armazéns e fábrica de cintos de material plástico, sito nesta cidade à Travessa Primeiro de Março, n. 34, em sucessão a extinta firma individual Gabriel Farhat, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Gabriel Farhat, libanês e Almir Felício Abrahão, brasileiro, ambos solteiros — Arquite-se.

26 — Miléo & Ferraioli, firma comercial estabelecida na cidade de Oriximiná, neste Estado, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o negócio de compra e venda a grosso e a retalho de mercadorias gerais e gêneros de produção deste e de outros Estados, sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Anceia Ferraioli, casado e José Antonio Miléo, solteiro — Arquite-se.

27 — Manoel dos Santos Cardoso & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade, à Rua 13 de Maio n. 129, tendo por objeto a fabricação, compra, venda e consertos de sombrinhas e guarda-chuvas, pede o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 100.000,00 sem filial, prazo indeterminado, entre partes — Ana Messias Cardoso, viúva e Manoel dos Santos Cardoso, casado, ambos brasileiros — Arquite-se.

28 — Estecon Representações Limitada, sucessor de Nascimento, Pestana & Cia., pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do contrato social, consistente na retirada dos sócios Alvaro Pereira Pastana e Henrique Freitas Pastana, embolsados de seus haveres; admissão do novo sócio Osmael Barros Reis; aumento do capital de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 500.000,00, passando a explorar o comércio de Representações em geral de artigos e produtos nacionais e estrangeiros, materiais para construções, veículos motorizados, importação, exportação e seguros, permanecendo inalterados, sede e prazo entre partes — Jaime Nascimento, solteiro e Osmael Barros Reis, casado, ambos brasileiros — Arquite-se.

29 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Laboratório Calmont Limitada, consistente na retirada dos sócios Virgílio Simões da Silva e José Durand Pereira, este já falecido, devidamente embolsados de seus haveres; admissão dos novos sócios Carlos Gatasse Calume, Raimundo Muniz Nunes, Asdrubal Calmont de Andrade, Elcy Fonseca Cardoso e Wanda Coelho e Silva; elevação do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00, permanecendo inalterados, sede e finalidade, entre partes — Annibal Calmont de Andrade, brasileiro, casado; Carlos Gatasse Calume, brasileiro, solteiro; Raimundo Muniz Nunes, brasileiro, casado; Asdrubal Calmont de Andrade, brasileiro, casado, Elcy Fonseca Cardoso, brasileira, casada e Wanda Coelho Silva, brasileira, casada, farmacêutica — Arquite-se.

30 — C. Vasconcelos & Cia., estabelecidos na cidade de Bragança, pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, para efeito de aumento do capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 220.000,00 e admissão do novo sócio Antonio Alves dos Santos, permanecendo inalterados, sede, finalidade e prazo entre partes — Ramiro da Cunha Guimarães, Celia Vasconcelos Guimarães, casados e Antonio Alves dos Santos, solteiro, maior todos brasileiros — Arquite-se.

31 — Gonçalves, Correia, firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Avelino Fernandes Correia, embolsado de seus haveres; permanecendo inalterados, sede, prazo, finalidade, entre partes — José Vieira Gonçalves português e Antonio Gonçalves Fernandes Correia, brasileiro, casados — Arquite-se.

32 — Gonçalves, Correia, firma comercial, pedindo o arquivamento da escritura pública de composição do novo sócio Antonio Fernandes Correia; aumento do capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00, permanecendo inalterados, sede, prazo, finalidade, entre partes — José Vieira Gonçalves, Avelino Gonçalves Fernandes Correia, brasileiros, todos casados — Arquite-se.

33 — Chaves & Comandita, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00 e ampliação dos seus negócios para compra e venda de mercadorias de produção nacional e estrangeira, exportação, importação e representações, admissão da sócia Alderina Carrera Chaves, permanecendo inalterados, sede e prazo, entre partes — Francisco Alexandrino Chaves, Pedrina Carrera Chaves, casado e primeiro e solteira a segunda e Alexandrina Carrera Chaves, brasileira, solteira — Arquite-se.

Abertura de Filial:

34 — Fátio Fabril, S. A. — Indústria de Linho, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, pedindo o arquivamento da certidão fornecida pela Junta Comercial do mencionado Estado, referente à Ata da reunião de sua Diretoria realizada em 4 de fevereiro último, na qual foram aprovadas a abertura de filiais inclusive em Belém, com o capital de Cr\$ 100.000,00 — Arquite-se.

Firmas Coletivas:

35 — Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil, Ltda., Gabriel Farhat & Sobrinho, Miléo & Ferraioli, Manoel dos Santos Cardoso & Cia., Ltda.; Marques & Penela Veiga & Ferreira, Domingos Zahluth & Cia., Santos & Pinheiro, Melo & Albuquerque Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais:

36 — Alvaro Kzan, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Alvaro Kzan, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; negócio explorado: Fazendas e miudezas. Sede Rua 28 de Setembro n. 325 — Registre-se.

37 — Valdemar Conde Cid, espanhol, solteiro, pedindo o registro da firma Valdemar Conde Cid, de que é responsável; Capital Cr\$ 50.000,00; negócio explorado — Bar. Sede, Praça Justo Chermont s/n — Registre-se.

38 — Osmar dos Santos Prata, brasileiro, solteiro, pedindo o

registro da firma Osmar dos Santos Prata, de que é responsável; capital Cr\$ 150.000,00; Negócio explorado: Construções civis em geral e corretagem de imóveis. Sede — Avenida 15 de Agosto, Edifício do Vesúvio, sala 20 — Registre-se.

39 — Luiz Silva Maia, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Luiz Maia, de que é responsável; Capital Cr\$ 10.000,00. Sede — Travessa dos Apinajés, n. 369. Negócio explorado: Mercadoria — Registre-se.

40 — Raimundo Helcio de Souza Lima, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma S. Lima, de que é responsável. Capital Cr\$ 10.000,00. Sede — Travessa da Piedade, n. 398. Negócio explorado — Representações e conta própria — Registre-se.

Averbações:

41 — C. Vasconcelos & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 220.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

42 — Agência Sulista, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento comercial para a praça da Saldanha Marinho, n. 46 (loja) — Averbe-se.

43 — Angona, Representações e Comércio, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento comercial para a Travessa 7 de Setembro, n. 107 — Averbe-se.

44 — José Rocha, pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma filial na cidade de Castanhal, à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2743, para qual destaca o capital de Cr\$ 100.000,00 ficando a casa Matriz com o capital de Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

45 — Benarrós & Irmão, pedindo para averbar no seu registro a mudança de sua sede para a Praça da República, n. 47 — Averbe-se.

46 — José Rocha, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sua Matriz para a Avenida Barão do Rio Branco, n. 2.874, na cidade de Castanhal — Averbe-se.

47 — Octávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da sociedade Laboratório Calmont Ltda., a retirada dos sócios Virgílio Simões da Silva e José Durand Pereira e admissão dos novos sócios Carlos Gatasse Calume, Raimundo Muniz Nunes, Asdrubal Calmont de Andrade, Elcy Fonseca Cardoso e Wanda Coelho da Silva — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

48 — Gonçalves, Correia, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Avelino Fernandes Correia — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

49 — Gonçalves, Correia, pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio Antonio Fernandes Gonçalves Correia, com direito do uso da firma, conforme prova com o fac-símile de sua assinatura — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

50 — Gonçalves Correia, pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

51 — Chaves & Comandita pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 100.000,00, assim como a admissão da sócia Alderina Carrera Chaves, com direito do uso da firma, conforme prova com o fac-símile de sua assinatura — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

52 — Nascimento, Pastana &

Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sido sucedida por "Estecon Representações Ltda". — Cancele-se, arquivado o distrato social.

53 — Gabriel Farhat, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se.

Cadastro :

54 — Bulhões & Ribeiro, pedindo o arquivamento e inscrição do seu Balanço e Cadastro — Arquite-se.

Licença :

55 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença, para efetuar no próximo domingo 20 do corrente leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o apartamento n. 203, Edifício Renascença à Avenida 15 de Agosto — Deferido.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terra e Viação :
Em 16/3/55

Processos :

N. 517, de Mario Alves da Silva, protesta contra o requerimento de Manoel Francisco da Costa, sobre terras no Município de Prainha — Ao Serviço de Terra.

N. 516, de Apolinário Mendes Coimbra, protesta contra o requerimento de Mario Fernandes Imbiriba, sobre compra de terras no Município de Prainha — Ao Serviço de Terras.

N. 518, de Camilo Paes Calado, protesta contra o requerimento de João Francisco, sobre compra de terras no Município de Prainha — Ao Serviço de Terras.

N. 515, de Thomaz Henrique Busby, protesta contra o requerimento de D. Matilde Amorim de Souza, sobre compra de terras no Município de Igarapé-Miri — Ao Serviço de Terras.

N. 586, de José Rodrigues da Silva, requer arrendamento de terras destinadas a indústria extrativa da borracha, em Altamira — Ao S. C. R.

N. 524, de André Simplicio de Oliveira Matos, protesta contra a expedição de título de propriedade a Antonio Brito de Souza, sobre terras de sua propriedade — Ao S. C. R.

N. 525, da Coletoria Estadual de Prainha, informa sobre edital — Ao Serviço de Terras.

N. 521, da Coletoria de Rendas do Estado em Juruti, informa sobre edital — Ao Serviço de Terras.

N. 522, da Coletoria de Rendas do Estado em João Coelho, informa sobre edital — Ao Serviço de Terras.

N. 519, de Julia da Silva Nunes, requer compra de terras no Município de Prainha — Ao Srvço de Terras.

N. 520, de Francisco Diniz, requer certidão no Município de Obidos — Ao Serviço de Terras.

Livros :

56 — Durante a última semana pediram legalização de livros : — Lopes & Guimarães, Importadora de Utilidades Domésticas, Ltda., Viuva Alves Teixeira — Comércio Internacional Ltda. — Gabriel Farhat & Sobrinho, Cooperativa dos Plantadores de Fumo de Bragança, Ltda. — R. M. Costa & Cia. — José Veloso & Cia. Ltda. — H. de Almeida Marques e H. Carvalho.

Certidões :
57 — Numa durante a última semana pediram certidões : — José Rocha, Empresa de Navegação e Comércio Jary, Ltda. — Dr. Alberto C. Martins de Barros, Engenharia, Comércio e Indústria do Brasil Ltda. — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — J. Lima — A. Tapajós S. A. — M. Bueres e David Serruya & Cia.

Em 21/3/55

N. 342, de Manoel Francisco do Nascimento, requer certidão de tempo de serviço prestado na SOTV — Arquite-se.

N. 530, da Coletoria Estadual de Prainha, informa sobre edital — Ao Serviço de Terras.

N. 531, do Departamento Estadual de Águas, solicita o pagamento dos vencimentos de fevereiro do funcionário William Braga Pinto — A S. F.

N. 535, de José Pereira da Silva, autos de medição e demarcação de parte da posse denominada "Tapera" ou "Pirapora", no Município de Inhangapi — Ao Serviço de Terras.

N. 534, da Coletoria de Rendas do Estado em Castanhal, informa sobre edital — Ao Serviço de Terras.

N. 529, de A. Soares, requer certidão no Município de São Sebastião da Boa Vista — Ao Serviço de Terras.

N. 533, de Raimundo Chaves, pede informação sobre terras do Município de Juruti, requeridas pelo Sr. Ernesto Carvalho Gouvêa — Providenciado pelo telegrama n. 12, arquite-se.

N. 532, do Departamento Estadual de Águas, faz remessa sobre a documentação da Africana Tecidos S/A na importância de Cr\$ 39.200,00 — A S. F.

N. 2846, de Clovis Tavares de Macedo, requer compra de terras no Município de Conceição do Araguaia — Ao S. C. R.

N. 637, de Natividade Coelho de Araújo, requer compra de terras em Marabá — Ao Serviço de Terras.

N. 540, da Coletoria Estadual de Prainha, informa sobre edital — Ao Serviço de Terras.

N. 541, do Departamento Estadual de Águas, remessa de folha de pagamento do pessoal fixo, referente ao mês de fevereiro de 1955 — A S. F.

N. 538, de Graciema Cunha Chaves, requer licença para tratamento de saúde — Ao D. P.

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luzia Magno de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Feita nova verificação constatei que de fato mede 450 metros de frente, ficando o terreno com a seguinte descrição: 14 de Março, Alcindo Cabela, Guela da Morte e Ferreira Pena de onde dista de 28,38 metros.

Frente : 4,50 metros.
Fundos : 36,60 metros.

Linha de travessão : 3,66 metros.

Tem uma área de 149,728m², tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita com o imóvel n. 127 e à esquerda com o n. 131. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 129.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.484 — 3, 13 e 23/3/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Manoel Arqueiau da Mota, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 25 do loteamento da Curuzu, frente na Passagem, fundos para a Curuzu, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 34,00 metros.

Dimensões :
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 18,32 metros.
Área — 150,53 metros quadrados.

Tem a forma regular.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955.
(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.648 — 13, 23/3 e 2/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Lourival Lopes de Vasconcelos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote 5 do loteamento dos Catapós com frente à referida Passagem entre Apinagés e Tupinambás.

Dimensões :
Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros.
Área — 146,40 metros quadrados.

Forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1955.
(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.652 — 13, 23/3 e 2/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Noemi Pereira de Almeida, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 72,00 metros.

Dimensões :
Frente — 4,50 metros;
Fundos — 71,50 metros.
Área — 321,75 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 135 e à esquerda com o de n. 139. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 137.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceita ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1955.
(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.653 — 13, 23/3 e 2/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastiana Castro Nascimento, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote 9 do loteamento da Curuzu, com frente nesta, fundos do Chaco entre Marquês e Pedro Miranda à 40,00mts. Frente: — 8mts. Fundos: — 18,82mts. Área: — 150,56m². Forma retangular, confinando de ambos lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.609 4, 13 e 23 /3/55.... Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Gil Serbeto Matias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o imóvel em apreço pertence à quadra 3 de Maio — 9 de Janeiro — João Balbi — e São Jerônimo de onde dista de 101,40mts.

Dimensões :
Frente — 7,00mts.
Fundos — 38,75mts.
Área — 271,25m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 10 e à esquerda com o de n. 6. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 8.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.814 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alcindo de Sousa Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado nos Covões de São Brás, lote n. 68.

Dimensões:

Frente — 10,00 metros.
Lateral direita — 19,00 metros.
Lateral esquerda — 17,00 metros.

Tem uma área de 85,00 metros quadrados. Tem a forma triangular. Confina à direita com a faixa do domínio da Estrada de Ferro e à esquerda com o lote n. 67. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 10.770 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Nazaré Gomes da Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Vila Ipiranga, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 5,35 metros.
Fundos — 41,20 metros.
Área — 224,1650 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 478.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de março de 1955. — (a) Dr. A. Paul de Albuquerque, secretário de Obras. (T. 10.696 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Adelbal-

do Rozendo da Silva, brasileiro, casado, serralheiro-mecânico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pedreirinha, Barão de Mamoré e José Bonifácio donde dista 162,50 metros.

Dimensões:

Frente — 6,00 metros.
Fundos — 45,00 metros.
Tem uma área de 270 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o número 208 de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Paul de Albuquerque, p. secretário de Obras. (T. 10.813 — 23/3 — 2 e 12/4/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Leonil Viana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª comarca, Obidos, 52.º termo, 52.º Munic. Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: ao Norte, com terras devolutas do Estado; ao Sul, com a Estrada da Jararaca; a Leste, com o Igarapé Santa Helena e a Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.487 — Dias 3, 13 e 23/3/55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Guilherme Imbiriba Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Obidos; 53.º Termo; 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Estrada Oriximiná-Caipurú, em construção, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da referida Estrada; pelo lado de cima com águas do Igarapé do "C"; pelo lado de baixo, com águas do braço do Igarapé Fortaleza e terras do Estado, e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a)

João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.486 — Dias 3, 13 e 23/3/55 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amiraldo Nobre, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca-Guamá; 35.º Termo; 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz, a começar do quilômetro 120, confinando pela frente, com a já mencionada Estrada Federal BR-14; pelo lado esquerdo, direito e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 1 de março de 1955 — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.485 — Dias 3, 13 e 23/3/55 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cemitério de Santa Izabel

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepultura de quadro geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo estão esgotados devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuar o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima não terem direito a reclamação alguma.

EXUMAÇÃO DO QUADRO DE ADULTO N. 1 ANTIGO F

Quadro n. 1 antigo F

Sepulturas ns. 135.667 a 135.799 enterramentos efetuados de 30 de janeiro a 26 de fevereiro de 1950.

Serão também exumadas as sepulturas antigas do mesmo quadro que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 9/3/1955. — (a) João Leonardo Cardoso, administrador. (G. — Dia 23/3/55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública

1 — Objeto: Concorrência pública para conclusão das obras do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constante dos seguintes serviços: Instalação e funcionamento do elevador; conclusão do Auditório; revestimentos internos do 1.º andar; revestimento dos tetos do 1.º andar; soleiras e peitoris do 1.º an-

dar; azulejamento e pavimentação do 1.º andar; ferragens, vidros e esquadrias do 1.º andar; conclusão da instalação elétrica do 1.º andar; colocação de globos e aparelhos; conclusão de toda a tubulação hidráulica e aparelhos; pintura geral; muro da fachada; colocação de dois grupos de eletro-bombas de recalque; ajardinamento; limpeza geral e enceramento; entrega geral do prédio com todas as instalações em funcionamento e pronto para ser ocupado; sistema de escurecimento nas salas de aula; colocação de um sistema de vedação na fachada.

2 — Propostas: As propostas, sem emendas nem rasuras, serão em três (3) vias seladas de acordo com a lei e deverão conter, por extenso e em algarismos: preço global dos serviços, prazo para a entrega dos mesmos e uma cláusula de submissão a todos os termos do presente Edital.

3 — Julgamento: As propostas serão julgadas tendo em vista, o preço global dos serviços: em caso de empate será considerada vencedora aquela que oferecer prazo menor:

4 — Disposições gerais:

a) No dia seis (6) de abril, às nove (9) horas da manhã, serão recebidas e abertas as propostas na presença dos interessados que comparecerem e, no prazo máximo de cinco (5) dias será publicado o resultado do julgamento e classificação.

b) Caução em dinheiro em depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará na importância correspondente a 5% do valor do contrato e que será levantado sessenta (60) dias após a conclusão dos serviços;

c) Multa correspondente a 0.1% por dia excedente do prazo estipulado, além de outras por infração às cláusulas contratuais;

d) Indenização dos serviços já executados no valor determinado por uma comissão de três (3) engenheiros indicados pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e aprovação pelo Setor de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

e) O candidato vencedor,

que se recusar a assinar o contrato pela quantia proposta, será considerado inidôneo para as obras do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

5 — A obra objeto desta concorrência será paga pela Verba 3 — Serviço e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (artigo 199 da Constituição Federal) — Inciso 6 — Desenvolvimento cultural — item 3 Educação Superior — alínea 9 Estado do Pará — Para conclusão e equipamento do Ins-

tituto de Higiene da Faculdade de Medicina.

6 — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, ao julgar a Concorrência, reserva-se o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

7 — Qualquer informação pode ser solicitada pelos interessados na Secretaria da Faculdade, até o dia três (3) de abril, no horário das 14,00 às 16,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 21 de março de 1955. **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. 22/3 e 4/4/55)

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARÁ", em 21 de março de 1955.

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes, às dezesseis horas, no prédio em que funciona esta Sociedade, à Rua João Alfredo n. 54 — 1.º andar — vinte e dois acionistas, representando oito mil quatrocentas e uma ações, assumiu a Presidência, na falta do Presidente e Vice-presidente, o segundo secretário da Assembléia Geral, Dr. EDGAR DA GAMA CHERMONT, que, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, EDGAR DE ALMEIDA FACIOLA e JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE, mandou lêr o edital de convocação e abriu a sessão; já tendo sido aprovada a Ata da sessão anterior, passou-se à primeira parte da ordem do dia — apresentação do Relatório da Diretoria, para o que dá a palavra ao Diretor Dr. OSCAR FACIOLA, que procedeu à sua leitura; foi dada em seguida a palavra ao Sr. BENJAMIM DOMINGUES BRANDÃO que leu o Parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação dos atos da Diretoria. Posta a matéria em discussão, o acionista ALED PARRY, com a

palavra, manifestou-se favoravelmente à aprovação de todos os atos e contas da Diretoria, bem como o Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, o que tudo foi aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar Diretores e Fiscais. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, — eleição dos funcionários para o novo período administrativo, o senhor Presidente explicou que, tendo sido tanto a Diretoria como seus Suplentes, eleitos no ano passado por dois anos, de acordo com o art. 24 dos Estatutos, cabe agora aos acionistas eleger apenas a Mesa de Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e seus suplentes; suspende, pois, a sessão para os acionistas organizarem as suas chapas; reaberta, manda proceder à chamada pelo livro de presença, depositando os acionistas as suas chapas na urna, à proporção que são chamados; terminada a votação, convida para escrutinadores os Srs. ALED PARRY e MIGUEL MACHADO DA ROCHA E SOUSA, e manda abrir a urna, onde foram encontradas sessenta e seis chapas que, apuradas, deram o seguinte resultado: MESA DE ASSEMBLÉIA GERAL: Presidente — Dr. JOSÉ CARNEIRO DA GAMA MALCHER; 1.º Secretário — Dr. ALFREDO CHAVES; 2.º dito — Dr.

EDGAR DA GAMA CHERMONT, votados com oito mil quatrocentos e um votos; CONSELHO FISCAL: — Dr. RODRIGO LYRA DE AZEVEDO, BENJAMIM DOMINGUES BRANDÃO e ANTONIO ALVES AFFONSO RAMOS JUNIOR com oito mil quatrocentos e um votos; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: — FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, MIGUEL MACHADO DA ROCHA E SOUSA e WALDEMAR FERREIRA D'OLIVEIRA LOPES, com o número de votos referido. À vista deste resultado, o Sr. Presidente declarou eleitos os acionistas citados, para os cargos em que foram votados; são todos brasileiros, domiciliados nesta cidade. Tendo a Assembléia de se pronunciar sobre os honorários do Conselho Fiscal, deliberou atribuir dois mil e quatrocentos cruzeiros anuais para cada membro. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, que, lida e posta em discussão, foi aprovada unanimemente, e depois assinada pela Mesa e pelos acionistas que o quiseram fazer. E eu, EDGAR DE ALMEIDA FACIOLA, servindo de 1.º secretário, fiz lavrar a presente Ata, que assino.

(aa) Edgar Chermont — Edgar de Almeida Faciola — Jorge Marcial de Pontes Leite — Aled Parry — Miguel Machado da Rocha e Sousa — Oscar Faciola — Simão Roffé — Silvano Ramos Barreto — Antônio Alves Affonso Ramos Júnior — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes — Benjamim Domingues Brandão — Mariana Ferreira Gomes — Cecília Ferreira Gomes Parry — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Maria de Lourdes Ferreira Gomes Azevedo — Isaura de Oliveira Gomes Barbosa — José Rovere Teixeira — Alberto Corrêa Ralha — Banco Freitas Cavalcante — Rodrigo Lyra de Azevedo.

(Ext. — 23/3/55)

AZEBAR S/A

Assembléia Geral Ordinária
Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária,

no dia 31 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- contas do exercício de 1954;
- eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955;
- fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1955;
- fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o exercício.

Belém, 22 de março de 1955.

— **Azebar S/A**, Representações e Conta Própria. — (a) **Armenio B. Barbosa**, diretor. (Ext. — 23, 24 e 25/3/55).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1.ª REGIÃO
Edital de concorrência n. 1
Concorrência Administrativa para fornecimento de material Permanente e de Consumo, para a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região.

Acha-se aberta na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, na sala onde funciona a Administração, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de Material Permanente e de Consumo necessário a esta Delegacia, no decorrer do ano de 1955.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições:

Primeira — Os Proponentes, no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- Recibo de quitação de todo os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;
- Certidão de pagamento do imposto de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23/12/47);
- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho. (Lei dos 2/3);
- Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segunda — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta — As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração da referida Delegacia.

Quinta — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal da Criança da 1ª Região, até às 12 horas do dia 1.º de abril de 1955.

Belém, 18 de março de 1955. — (a) **Carlota Modesto do Amaral**, presidente da Comissão.

(Ext. — 20, 22 e 23/3/55)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês de março, às 10 horas, na sede da sociedade, à Rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

c) O que o correr.

Santarém, 27 de fevereiro de 1955.

(a.) **Walter Putz**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 25 e 27/3/55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A

Assembléia Geral Ordinária Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 do corrente, às 10 horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, n.º 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição dos novos diretores para o quadriênio 1955/1959;

c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de março de 1955. — (a) **Arnóbio Rosa de Farias Nobre**, presidente.

(Ext. — 17, 23 e 26/3/55)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Aviso

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos a que se referem o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1954.

Belém, 19 de março de 1955. — (a) **Dr. José Fernandes da Fonseca**.

(Ext. — 20, 22 e 23/3/55)

CURTUME MAGUARY S. A. Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de março corrente, às 14 horas, na vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1954, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 17 de março de 1955.

Os Diretores: — **Elias Rocha e José de Oliveira Reis**.

(Ext. — 18, 23 e 27/3/55)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que, a partir desta data, ficam a sua disposição, para efeito de exame, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades por Ações — Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Companhia.

Belém, 17 de março de 1955. — (aa) **Marcolino de Carvalho Pinto**, diretor; **José**

Alves de Souza Mourão, diretor e **Renato Malheiros Franco**, diretor.

Ext. — 17-22 e 26-3-55

PORTUENSE, FERRAGENS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 50/52, cujos fins são:

— apresentação pela Diretoria do seu Relatório, referente ao exercício p. passado, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral;

— o que ocorrer.

Pará-Belem, 16 de março de 1955.

(a.) **Abílio Augusto Velho**, Presidente.

(Ext. — 18, 22 e 26/3/55)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 14 horas do dia 24 de março corrente no escritório da Sociedade, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 — 1.º andar para fins determinados nos artigos 96 e 102 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, o artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 7 de março de 1954.

(a.) **Chehden Miguel Bitar**, Diretor Presidente.

(Ext. — 11, 15, 19 e 23/3/55)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os nossos acionistas a comparecerem à Sala das Sessões de Assembléias da Importadora de Ferragens S/A., à Av. 15 de Agosto 51/55, para na forma da Lei e de nossos Estatutos, reunirem-se às 16 horas do dia 24 do corrente mês para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas,

balanço e atos da Diretoria;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Proposta da Diretoria para aumento do capital;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1955

— (aa) **Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez**, diretores.

(Ext. — 16, 19 e 23/3/55).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Maximo Porpino Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março n.º 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de março de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

T. 10.659—Dias 16, 22, 23, 24 e 25/3/55).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Jayme Ferreira de Vasconcelos, brasileiro, ora residente, temporariamente, nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 15 de março de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(T. 10.687 — 19, 20, 22, 23 e 24/3/55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente à Rua Tiradentes, 131.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 22 de março de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(Dias 23, 24, 25, 26 e 27/3/55)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Vicente Francisco Braga Eloy, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Trav. D. Romualdo de Seixas, 442.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 10.812—Dias 23, 24, 25, 26 e 27/3/55).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.

(T. 10.811—Dias 23, 24, 25, 26 e 27/3/55).

**FABRICA UNIAO, INDUS-
TRIA E COMERCIO S/A.****Assembléia Geral Extraordi-
nária — 1a. convocação**

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de abril próximo, às 17 horas, em nossa sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 112/120, nesta cidade.

Considerando a grande importância desta reunião, em que se discutirá a reforma dos estatutos da nossa sociedade e o aumento do seu capital, encarece-se a presença de todos os senhores acionistas. Belém, 22 de março de 1955.

A Diretoria:

José de Pinho Teixeira de Sousa

Manuel de Pinho Teixeira

Joaquim da Silva Malheiro

(Ext. — 23, 24 e 25/3/55)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. Acionistas:

Submetemos ao vosso julgamento as operações do exercício encerrada em 31 de dezembro de 1954.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas feitos com absoluta clareza ficarão Vv. Ss. no conhecimento da situação financeira da sociedade e por onde verifica-se um lucro líquido de Cr\$ 727.362,60 que vamos submeter à deliberação da Assembléia Geral para distribuição de dividendos e melhoramentos indispensáveis na usina.

Para qualquer esclarecimento que necessitardes ficamos ao vosso anteiro dispôr.

Belém-Pará, 15 de fevereiro de 1955.

(aa.) Philippe Farah, Presidente

Raimundo Farah, Diretor

Felippe A. M. Farah, Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954**— A T I V O —****Imobilizado**

Maquinismos e Acessó-

rios 5.775.901,00

Bens Imóveis, Benfeito-

rias 4.810.801,40

Móveis e Utensílios, Veí-

culos 404.318,10 10.991.020,50

Disponível

Caixa e Bancos 9.024,20

Realizável a Longo**Prazo**

Imposto Adicional 15%

(Dec. 1.474) 97.987,10

Realizável a Curto**Prazo**

Materiais e combustível 193.866,70

Contas a Receber 48.137,00

Secção de Construção ... 782.018,80 1.024.022,50

Compensação

Ações em Caução 15.000,00

Bens de Raiz Aforados .. 27.013,40

Produtos de c/Alheia .. 4.479.760,00 4.521.773,40

Cr\$ 16.643.827,70

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital 6.000.000,00

Fundos Diversos 3.747.469,00 9.747.469,00

Exigível

Dividendos a Pagar ... 441.480,00

Promissórias, Duplicatas,

Contas e Impostos a

Pagar 1.157.025,70

Banco C. Amazônia,

C/Especial 601,50

Institutos de Previdência 48.115,50 1.647.222,70

**Sujeito à Debilitação da
Assembléia Geral**

Lucros e Perdas 727.362,60

Compensação

Cauções da Diretoria .. 15.000,00

Aforamentos 27.013,40

Prod. C/Alheia a Bene-

ficiar Cr\$ 4.479.760,00 4.521.773,40 16.643.827,70

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1954.

(aa.) Philippe Farah, Presidente

Raimundo Farah, Diretor

Felippe A. M. Farah, Diretor

Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37.341 — CRC/74

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954**

Ordenados, salários, combustíveis, Con-

servação de Maquinismos, Juros e

Descontos, Carretos, Seguro de Aci-

dentes e despesas diversas 3.203.971,10

Reservas legais 242.454,10

Lucros e Perdas

Saldo do lucro deste exercício para de-

liberação da Assembléia Geral 727.362,60

Beneficiamento Produtos c/Alheia .. 3.867.803,20

Alugueis 305.984,60

Cr\$ 4.173.787,80 4.173.787,50

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1954

(aa.) Philippe Farah, Presidente

Raimundo Farah, Diretor

Felippe A. M. Farah, Diretor

Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37.341 — CRC/74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, tendo examinado os documentos e a escrituração da mesma e o Balanço encerrada em 31 de dezembro de 1954, tudo encontraram em perfeita ordem e exatos os saldos do seu Balanço, bem assim, que foram cumpridas as determinações legais.

Assim sendo, concluímos pela aprovação das contas da atual Diretoria.

Belém-Pará, 15 de fevereiro de 1955.

(aa.) Elysio Pessoa de Carvalho

João Florentino da Gama

Elias Pacha.

(Ext. — 23, 24, 26/3/55)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Relatório da Portuense, Ferragens S/A., a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 28 de março de 1955, referente ao exercício de 1954.

SENHORES ACIONISTAS:

A Diretoria da PORTUENSE, FERRAGENS S/A., vem, como lhe cumpre, apresentar à digna Assembléia, o Relatório de 1954, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas que, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal, darão ensejo a que os senhores acionistas, bem ajuizem da sua administração no exercício passado.

Esta Diretoria, sem o intuito de reclame do muito ou pouco que fez, porquanto, êste, cabe somente aos senhores acionistas ou seus delegados à Assembléia Geral que tiver a julgar sua administração, deseja salientar aqui que as suas atividades em todo o período da sua gestão estiveram sempre voltadas para os interesses da PORTUENSE, mas que isso não seria o bastante para os resultados obtidos, se o favor dos seus amigos e freguêses, bem como das repartições públicas — Federais, Estaduais e Municipais — lhes não dessem preferência para suas compras, numa demonstração da confiança e honestidade com que são tratados os negócios da

PORTUENSE — fator principal do seu progressivo desenvolvimento, — o que demonstramos abaixo:

Os nossos Fundos de Reserva que em 1953 — totalizavam Cr\$ 2.232.333,10, elevaram-se em 1954 — a Cr\$ 5.360.339,90.

Assim, terminando queremos chamar a atenção dos senhores acionistas para o nosso Balanço, do Ativo e Passivo da PORTUENSE, bem como da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, que bem retratam a situação desta Sociedade e também do que foi a nossa administração.

Ao digno Conselho Fiscal e aos Auxiliares da PORTUENSE, aqui deixamos os nossos melhores agradecimentos pela cooperação que sempre nos dispensaram.

Dêste modo, quaisquer esclarecimentos que os senhores acionistas possam precisar para melhor ajuizar as contas desta Diretoria — ela estará presente na próxima Assembléia a 28 do corrente.

Pará-Belém, 21 de março de 1955.

Abílio Augusto Velho
Presidente

Antônio Alves Velho
Vice-Presidente

Antônio José Cerqueira Dantas
Secretário

Expedito Lobato Fernandez
Diretor

Luiz Pinto Pereira
Diretor

Afonso Pereira da Silva
Sub-Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Mercadorias	17.600.224,50	Capital	14.000.000,00
Bens Móveis e Imóveis	4.597.435,40	FUNDO DE RESERVA	
Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A	100.000,00	Legal	913.625,50
Del. Fiscal do Imposto de Renda — Lei n. 1.474	345.905,00	Outros Fundos	4.114.121,90
Caixa — Em cofre e Bancos	970.862,40		5.027.747,40
Efeitos a Receber	4.766.232,40	Reserva para Títulos em Liquidação	132.592,50
Títulos em Caução	3.625.000,00	Previsão	200.000,00
Títulos em Liquidação	94.575,30	Contas Correntes	6.003.574,30
		Efeitos a Pagar	610.190,80
		Gratificações a Pagar	401.130,00
		Dividendos	2.100.000,00
		Valores Caucionados	3.625.000,00
	Cr\$ 32.100.235,00		Cr\$ 32.100.235,00

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1954.

Jayme Mayrinck de Andrade
Contador Reg. DEC. 54.446 e CRC — 030

Abílio Augusto Velho
Presidente

Antônio Alves Velho
Vice-Presidente

Antônio José Cerqueira Dantas
Secretário

Expedito Lobato Fernandez
Diretor

Luiz Pinto Pereira
Diretor

Afonso Pereira da Silva
Sub-Diretor

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

GASTOS DO EXERCÍCIO:

Despesas Gerais, Ordenados, Honorários, Percentagens, Institutos de Previdência, Juros e Descontos, Expediente, Portes, Telegramas e outros gastos	4.504.004,30	
Abatimentos e Depreciações Diversas	113.169,40	
Fundo de Previsão	200.000,00	
Dividendos — 15%	2.100.000,00	
Gratificações a Pagar	400.000,00	
Fundo de Reserva Legal e outros	2.837.809,00	10.154.982,70
	Cr\$ 10.154.982,70	

MERCADORIAS

Lucro nesta conta e outras		10.153.575,30	
Reembolsos Diversos		1.407,40	10.154.982,70
			Cr\$ 10.154.982,70

Pará-Belém, 31 de dezembro de 1954.

Jayme Mayrinck de Andrade
Contador Reg. DEC. 54.446 e CRC — 030

Abílio Augusto Velho
Presidente
Antônio Alves Velho
Vice-Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas
Secretário
Expedito Lobato Fernandez
Diretor
Luiz Pinto Pereira
Diretor
Afonso Pereira da Silva
Sub-Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da PORTUENSE, FERRAGENS S/A., cumprindo dispositivos legais da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos Estatutos, vem, como lhe cumpre, apresentar o seu parecer sobre a administração da Diretoria em 1954, e pode informar aos Senhores Acionistas que tendo examinado todos os atos e contas da sua administração, inclusive a Contabilidade, tudo encontrou na melhor ordem.

Lucros do Exercício: Estes, permitiram levar a Fundo de Reserva Legal e outros fundos — Cr\$ 3.037.809,00 e para

Gratificações — Cr\$ 400.000,00, isto depois de deduzidas todas as despesas do exercício e abatimentos diversos.

Assim, Senhores Acionistas, pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do Relatório da Diretoria, melhor podereis ajuizar do que foi a sua gestão, que a nosso vêr é bem merecedora de um voto de louvor da digna Assembléia — porquanto, este Conselho aprovando suas contas e louvando-a pelo muito que fez, não lhe faz favor, mas sim justiça.

Pará-Belém, 21 de março de 1955.

Dr. José Carvalho da Cruz
João Queiroz de Figueiredo
Clementino José dos Reis

(Ext. — 23/3/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.358

Resenha da 10a. conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 21 de março de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciado — Des. Curcino Silva.

MATÉRIA PENAL
Não houve julgamento em pauta.

MATÉRIA CIVIL
Agravado
Capital: agte., a Fazenda Pública; agda., a herança de José Gonçalves da Silva. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema — Negaram provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

Apelação cível ex-offício
Capital: apte., o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apdos., Henrique Rodrigues de Melo e Maria do Céu Samico de Oliveira Melo. Relator, Sr. Des. Raul Braga — O Des. Augusto Borborema pediu vista dos autos.

Apelação cível
Capital: aptes., a Companhia de Gás Paraense Ltda.; apdos., Cássio Reis Viana e Guilherme de La Roque. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente. Não votou por impedido o Des. Augusto Borborema.

Capital: apte., Amélia Maria Dias do Couto; apdo., Alfredo Fernandes Lima. Relator, Sr. Des. Maurício Pinto — Deram provimento para reformar a sentença apelada e restabelecer a pensão alimentícia estipulada em Cr\$ 250,00 prestada à apelante, contra o voto do Des. Augusto Borborema.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.314
Recurso ex-offício de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.
Recorrido — Raul Marques Bezerra.

Relator designado — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA: — O temor vago e remoto, alegado pelo paciente, de ser tolhido em sua liberdade de locomoção, por estar notificado para depor em inquérito policial, não autoriza, só por si, a concessão de habeas-corpus preventivo, desde que a autoridade considerada coatora informa não existir, nem ordem, nem ameaça de prisão contra o paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus preventivo da Comarca da Capital, em que são

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e recorrido Raul Marques Bezerra.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, dar provimento ao recurso ex-offício, para cassar a ordem concedida, de vez que é infundado, por decorrente de simples noticiário de jornal, o receio de iminente prisão alegada pelo paciente.

O temor vago e remoto a que se apegou o impetrante, de poder o paciente ser tolhido em sua liberdade de locomoção, por estar notificado para depor em inquérito policial, não autoriza, só por si, a concessão de habeas-corpus preventivo, desde que a autoridade considerada coatora afirma não existir nem ordem, nem ameaça de prisão contra o paciente.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sousa Moitta, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.315
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Raimundo Nascimento e Lucivalda da Silva Nascimento, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Nega-se provimento à apelação oficial da sentença que homologou desquite por mútuo consentimento, quando foram observadas todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, vindos desta Capital, em que é apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, e apelados — Raimundo Nascimento e Lucivalda da Silva Nascimento, etc.

Acórdam os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação cível ex-offício da decisão que homologou o desquite amigável que resolveram fazer Raimundo Nascimento e Lucivalda da Silva Nascimento de vez que foram observadas as formalidades legais e requisitos da lei, e mandam que seja averbada a mesma decisão no Registro Civil competente.

Custas na forma da lei.
Belém, 28 de fevereiro de 1955.
(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator, com restrições quanto à

renúncia da pensão alimentícia por parte do desquitando, cláusula que considero não escrita, porque o alimento é irrenunciável, conforme meus votos anteriores.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.316

Apelação Crime da Capital
Apelante — O Promotor da Justiça Militar do Estado.

Apelado — Sinval Corrêa dos Santos.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — É crime, e não transgressão disciplinar, o fato de oficial de serviço de dia ao quartel abandonar o serviço para invadir o lar de seu genitor e agredí-lo. São circunstâncias agravantes, no caso concreto, o motivo frívolo, ser a vítima ascendente do réu e ter este abusado de sua autoridade, fazendo-se acompanhar de dois soldados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal desta Capital, em que é apelante, o Dr. Promotor da Justiça Militar, e apelado, o 2.º Tenente Sinval Corrêa dos Santos, da Polícia Militar do Estado, etc.

I — O apelado — 2.º Tenente da Força Policial do Estado Sinval Corrêa dos Santos — foi denunciado pelo Promotor da Polícia Militar, como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal Militar, porque no dia 7 de janeiro de 1954, pelas 19,30 horas, ausentou-se do quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, onde estava de "serviço de oficial de dia ao quartel", sem ordem superior, para ir à residência de seu genitor — cidadão Simplicio Corrêa dos Santos, em companhia de duas praças, com o fim de agredir aquele cidadão.

Processado na forma da lei processual militar, sendo-lhe assegurada ampla defesa, foi o réu julgado pelo Conselho Especial da Justiça — composto dos seguintes oficiais: — Major Clodomir de Mendonça Maroja, Presidente, Capitães — Osmar de Lima Sampaio e Camilo Alves Torres, e 1.º Tenente, Clodomir Anastácio das Neves, e do auditor da Justiça Militar Dr. José Acúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo.

O referido Conselho, afinal, absolveu o acusado, considerando que no caso concreto, não houve crime, e sim mera transgressão do Regulamento Disciplinar.

Votou vencido o Dr. Auditor, que, em longa fundamentação, justificou seu ponto de vista,

condenando o apelado no mínimo das penas do art. 171 do Código Penal Militar.

Da sentença absolutória apelou tempestivamente o Dr. Promotor da Justiça Militar.

Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado emitiu seu parecer, opinando pelo não provimento do recurso.

II — Como se patenteia do relatório supra mencionado, trata-se dum oficial da Polícia Militar do Estado, que abandonou o posto de oficial de dia ao quartel do Comando Geral para ir à residência de seu velho pai agredir este fisicamente.

Pelas declarações desse pai, esse não é um fato isolado praticado, pelo apelado: — dois outros já haviam ocorrido e, mesmo depois do de que se ocupam os presentes autos, continuou o apelado a ameaçá-lo de morte com tal insistência que ele — funcionário federal aposentado — foi obrigado a deixar esta Capital para ir residir no Município de Soure, Salvaterra, com prejuízo de educação dos filhos menores.

O fato constitui evidentemente o crime doloso de abandono do posto para o fim inconfessável acima consignado, apresentando-se com todas as características dessa figura penal.

Em primeiro lugar, o réu é considerado como oficial inteligente e instruído com o curso de sargento e do C. P. O. R., tendo alcançado nas respectivas provas notas altas, além de ter merecido elogios, como militar, de seus superiores hierárquicos.

Óbvio que um oficial com tanta instrução militar, não transgrediu disposições do Regulamento Disciplinar. Ao contrário, surpreende a sua estranha conduta na consumação dos fatos ora em apêço: — procurou a morte para os praticar, armou-se de arma de fogo e se fez acompanhar de dois soldados, seus comandados; invadiu o lar de seu pai, alarmando a todos, inclusive as crianças enfim procedeu de tal maneira que seu pai teve necessidade de ocultar-se para não ser vítima de funestas consequências, pois nenhum socorro podia receber das autoridades militares e civis, de vez que os dois soldados, que acompanharam o réu, ficaram guardando a parte da entrada do prédio residencial do genitor agredido.

E não pode haver covardia, mais caracterizada: um moço vigoroso e forte agredindo um velho valetudinário, ele armado e este desarmado, ele acompanhado de soldados e este cercado de sua esposa e filhos menores.

Em tais circunstâncias, impossível pensar em mera transgressão disciplinar, como bem demonstrou o Dr. Auditor na explanação de seu voto vencido.

O crime de abandono de posto, na definição do art. 171 do Có-

algo Penal Militar, abrange duas modalidades:

a) abandonar o posto ou o lugar de serviço que lhe tenha sido designado, sem autorização superior;

b) abandonar o serviço que lhe cumpria antes de terminá-lo, também sem ordem superior.

No caso em tela, o apelado incorreu na primeira modalidade, pois abandonou o posto ou o serviço para o qual estava designado, isto é, o posto de oficial de dia ao quartel.

É verdade que, ao deixar o quartel, passou o exercício ao sargento adjunto, a quem entregou o cinto e a arma que usava naquele serviço.

Esta circunstância não modifica o conceito do crime, nem atenua a responsabilidade do apelado, porque, além de faltar a ordem superior, faltou também um motivo nobre e justo, ou pelo menos atendível.

Se o abandono do posto fôsse motivado por uma imperiosa necessidade de acudir seu pai moribundo ou visitar uma pessoa da família gravemente enferma, ou levar um lenitivo a quem dele necessitasse, o militar que, impellido por qualquer desses motivos, sem ordem superior, abandonasse seu posto, não teria praticado crime, e sim mera transgressão disciplinar.

Mas, no caso concreto, não existiu nenhum motivo nobre, e, sim, ao contrário, é um sentimento de rancor contra seu velho pai que explode no apelado, simplesmente porque este lhe estava exigindo a restituição de certa importância em dinheiro, que lhe emprestara e da qual precisava para acudir o tratamento de saúde de pessoa de sua família.

III — Cometeu o apelado o crime com as seguintes circunstâncias agravantes:

1.º) Motivo frívolo (art. 59, II, letra a), do Código Penal Militar;

2.º) contra ascendente (art. cit., II, f);

3.º) abuso de autoridade, pois se fez acompanhar de duas peças (idem, letra g).

IV — Não há atenuantes em favor do acusado em face daquelas agravantes, pois os elogios que ele tem recebido como militar, o aperfeiçoamento intelectual que tem para completar sua formação de soldado, não diminuem, no caso concreto, a intensidade daquelas agravantes e da gravidade dos fatos, em si, que praticou, tanto mais quando não se mostra arrependido, pois continuou a dirigir ameaças contra seu genitor, forçando-o a transferir seu domicílio para fora desta Capital a fim de evitar a concretização dessas tremendas ameaças.

V — O Dr. Promotor Militar, na denúncia, pede a condenação do réu, ora apelado, "como fôr de justiça".

VI — Por tudo isso, pois.

Acórdam os desembargadores da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando, como reformam, a decisão do Conselho Especial da Justiça Militar, condenar, como condenam, o apelado — 2.º Tenente — Sinval Corrêa dos Santos a sofrer a pena de dois (2) anos de detenção, máximo do art. 171, combinado com o art. 59, II, letras a), f) e g), do Código Penal Militar, pena que cumprirá no seu próprio quartel. Arbitram em trinta cruzeiros o selo penitenciário. Sejam cumpridas as demais cominações e determinações legais.

Custas pelo apelado.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.317

Recurso ex-offício de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrida — Maria Amélia Ramos da Silva.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Sendo pessoal a responsabilidade penal, não tem justa causa a prisão do paciente que, na ausência do verdadeiro proprietário, acidentalmente se encontrava no local onde foram apreendidos cigarros de liamba ou maconha guardados num aparador do mercado. — Recurso "ex-offício" denegado.

Impetrou-se ordem de habeas-corpus liberatório em favor da recorrida, Maria Amélia Ramos da Silva, presa em flagrante como incurso no art. 281 do Código Penal, quando, na ausência de seu antão Pascoal Barbosa, vigiava o aparador s/n, do Mercado Municipal, onde a Polícia, em virtude de uma denúncia que recebeu, encontrou e apreendeu alguns cigarros da erva entorpecente conhecida por "liamba" ou "maconha" (canabis indica, de Lineu). Vem junto aos autos o talão de aluguel do referido aparador, tirado no nome individual de Pascoal Barbosa para o exercício de 1954.

O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Penal, depois de ouvir o órgão do Ministério Público, que ofereceu parecer favorável, concedeu a ordem impetrada, recorrente de ofício para esta Superior Instância.

A decisão do digno dr. Juiz a quo é jurídica e tem apoio nas provas dos autos.

A responsabilidade penal é pessoal, não tendo assim justa causa a prisão de terceiro que, não sendo proprietário do aparador onde fôra apreendida a mercadoria proibida, ali se achava acidentalmente, na ausência do dono, que seria, neste caso, o verdadeiro infrator.

A paciente não foi flagrada vendendo os cigarros de "liamba" ou "diamba", como também é chamada, e talvez até ignorasse a existência desse tóxico, quando a Polícia, sob denúncia de um indivíduo a quem surpreendera fumando um desses cigarros, compareceu ao local indicado e, dando busca, revistendo-o, ali encontrou, escondida, a "erva mal-dita".

E, ao invés de aguardar pela chegada de Pascoal, o dono da venda, para autuá-lo, entendeu que devia conduzir presa a paciente, deixando-a em paz, sem ao menos ouvi-lo no inquérito. Pagou, assim, o justo pelo pecador, a corda arrebitou pela parte mais fraca! A paciente serviu de "bode expiatório".

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, confirmando, assim, por seus fundamentos, a sentença recorrida, que mandou expedir alvará de soltura em favor da paciente. — Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 28 de fevereiro de 1955. (aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.318

Agravo da Capital

Agravante — Siro de Carvalho Santos.

Agravado — O Dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Capital em que é agravante, Siro de Carvalho Santos; e, agravado, o Dr. Secretário de Finanças do Estado.

Siro de Carvalho Santos, funcionário público estadual, titular efetivo do cargo de Coletor, padrão G, do Quadro Único dos funcionários civis do Estado, impetrou mandado de segurança contra ato do dr. Secretário de Finanças do Estado que lhe feriu direito líquido e certo.

Assim é que nomeado escrivão da Coletoria de Juruti em 23 de junho de 1943 e no ano seguinte, removido para servir em Bragança, foi por Dec. de 6 de outubro de 1948 nomeado Coletor em Acará, com remoções sucessivas para Muaná, Igarapé-miri, Cametá e Itaituba, num período de mais de sete anos de serviços. Sua transferência para esse último lugar não se realizou por estar funcionando em caráter interino Raimundo Alcântara da Cruz, fato que o obrigou a se licenciar por espaço de quase dois anos, quando recebeu ordens de ir assumir seu cargo em que, todavia esteve por curto prazo, ex vi do telegrama do dr. Secretário nos seguintes termos: "Deveis regressar Belém entregando arquivo repartição Raimundo Alcântara Cruz."

Essa ordem telegráfica atribui o impetrante ao telegrama passado ao Governo do Estado por Alcântara Cruz nos seguintes dizeres: "Fiquei surpreso vinda coletor efetivo assumir exatoria, ordem dr. Aben Athar. Peço esclarecimentos".

De tudo isso, a portaria advinda sob n. 85 de 2 de julho de 1954: — "Mandar que Siro de Carvalho Santos, Coletor, passe a servir na Seção de Coletorias onde ficará ADIDO até ulterior deliberação".

Essa portaria, aduz o impetrante infringiu, além do mais, o disposto no art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado que veda a transferência ou remoção ex-offício de funcionários no período de seis meses antecedentes e três meses posteriores de eleições, infringência inconcussa ao se cotejar a data da portaria com a das eleições gerais de 3 de outubro de 1954.

Lembra o impetrante que não pretende inamovibilidade, mas sim estabilidade de funções e o ato de sua adição à Seção de Finanças fê-lo passar de Chefe de repartição, seja como coletor de Itaituba a subordinado à seção, em desrespeito à lotação dessa seção numa indiscutível diminuição moral e funcional, quicá, também de ordem econômica, seja de vantagens pecuniárias do cargo de coletor até ao momento por se precisarem no burocratismo das repartições públicas.

II — A portaria 85, motivo básico do mandado de segurança impetrado não configura uma remoção ou uma transferência. Constitui-se de um ATO que por eufemismo se denominou de — adição.

Esse ato, todavia, nada mais, nada menos é que uma remoção ou transferência não integralizada, mas que importa a existência de qualquer delas. O ato não passou, em substância, de remoção ou transferência em feição sofisticada. Uma ou outra, como atos legítimos, encontram assento em lei que a adição não foge.

É sinonímia estranha ao Estatuto referido acima. Mas, que o fosse igual por igual. Ainda assim, era mister que tal ato se revestisse da declaração expressa

do motivo de conveniência de serviço público como estabelece o art. 52 do citado Estatuto.

A omissão do motivo à remoção, transferência ou mesmo adição, importa discricionarismo funcional que a lei não permite e anula o ato incriminado, considerando como inexistente.

O defeito da Portaria 85 avulta ao se focar sua parte conclusiva: — "até ulterior deliberação" verdadeira condição resolútoría de vontade de uma só parte e que por sua própria natureza bem pode tornar-se permanente, senão eterna.

A Portaria 85 é por qualquer feição ou ângulo incidente, em ato ilegal:

a) porque é fundamentada em ato de adição, inexiste no Estatuto dos Funcionários Público do Estado;

b) porque, qualquer ato que tenha por efeito o — deslocamento — ex-offício do funcionário estável das funções para que foi nomeado necessita de motivação declarada;

c) porque não se pode afastar funcionário de suas funções preceituas e regionais em período eleitoral proibitivo de afastamento;

d) porque a condição — "até ulterior deliberação" — é uma resolútoría que bem pode importar punição, no que deve ser passageiro e temporário.

Isto posto;

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, conhecendo do agravo de petição interposta à sentença de fls. dar-lhe provimento para reformando esse julgado, conceder o Mandado de Segurança impetrado por seus jurídicos fundamentos.

Belém, 28 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.319

Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrida — Manuel Augusto da Costa Seabra.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e recorrido, Manuel Augusto da Costa Seabra, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, de vez que a sentença apelada, e que faz parte integrante deste aresto, está firmada em base legal, assim como nas provas constantes dos autos.

Destarte, fica confirmada a ordem de habeas-corpus impetrada pelo paciente, ora recorrido Manuel Augusto da Costa Seabra.

Custas ex-lege.

Belém, 14 de fevereiro de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente — Maurício Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Carneiro de Oliveira e a senhorinha Neuza Charchar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro, 46, filho de

João Carneiro de Oliveira e de Dona Maria de Lourdes Silva de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Nova Tomboteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Nina Ribeiro, 40, filha de Elias Charchar e de Dona Júlia Charchar. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.801 — 23 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Guerreiro Maia e a senhorinha Maria Delzith Coelho Durans.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 1044, filho de Antônio Maia Filho e de Dona Laura Guerreiro Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 282, filha de Bernardino Durans e de Dona Violeta Coelho Durans.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.802 — 23 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonar Domingos Janino e a senhorinha Nair Antee Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 749, filho de José Janino e de Dona Laura Janino.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 519, filha de Manoel Sabino Silva e de Dona Alice Anete Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.803 — 23 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Virgolino Machado e a senhorinha Venina Tulosa Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 63, filho de Corbino Machado e de Dona Diana Virgolino Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 73, filha de Lourenço Militão Silva e de Dona Maria Tereza Tulosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.804 — 23 e 30/3/55 — Cr\$ 40,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Usinas São João e Santa Helena S/A., Paraiba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/3.645/Sj no valor de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., João Pessoa-Paraiba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.
(T. 10.816 — 23/3/55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a Companhia Usinas São João e Santa Helena S/A., Paraiba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2681 no valor de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. João Pessoa-Paraiba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto.
(T. 10.815 — 23/3/55 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Nova Timbo-teua — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Catarino Borges de Moraes; relator, o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pellico.

Idem — Idem — Curuçá — Apelante, José Rodrigues e outros; apelada, a Justiça Pública; relator, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Idem — Idem — Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Domingos da Cruz Santana; relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelante, Raimundo Araujo da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, o Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante, João Murca Pires; apelados, Paulo Begout e outro; relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Antonio Rodrigues Gonzalez e Afonso Gazo Gonzalez; relator, o Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível da capital, em que é apelante, Ruth da Silva Coimbra; e, apelada, a firma A. Ferreira da Silva, sendo relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravantes, Cunha & Capela; e, agravado, Paulo da Silva Santos, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, José Coelho; e, apelados, Braz Grisolia & Irmão, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Silvio Pimenta Silva e sua mulher; e, apelados, Manoel Sardo de Sousa Leão e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1955. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA

FAZENDA

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Edital com prazo de 20 dias

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e se processam uns autos cí-

veis de Ação Executiva Fiscal em que é requerente a Prefeitura Municipal de Belém e requerido João de Castro Mota, para cobrança de Imposto Predial do imóvel sito à Travessa Primeiro de Março, 314, referente aos anos de 1920 a 1948. Expedido o competente Mandado Executivo, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado não ter encontrado o executado, nem seus herdeiros ou sucessores para serem intimados da ação. Prosseguindo a execução seus tramites legais, foi feito o sequestro do imóvel em aprêço, não tendo o oficial de justiça, dentro do prazo de dez dias, encontrado o executado nem seus herdeiros, razão porque foi julgada a penhora, após a publicação de Editais, pelo prazo de 30 dias, para intimação do executado, tendo terminado esse prazo e mais o de 10 dias sem que o mesmo atendessem a intimação. Deste modo tendo corrido os autos seus tramites legais, mandei passar o presente edital, com o teor do qual faço ciente aos interessados que, no dia 11 de abril, às dez horas irá a público pregação de venda e arrematação, o bem penhorado que consiste no terreno baldio sito à Travessa Primeiro de Março, coletado sob número 314, nesta cidade avaliado em Cr\$ 25.000,00. Quem pretender adquirir o referido terreno deverá se dirigir à porta da sala de audiências deste Juízo, no dia e hora marcados, a fim de dar ao porteiro dos auditórios o seu lance, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação, findo o arrematante na obrigação do pagamento das percentagens ao escrivão e porteiro dos auditórios, e mais custas da arrematação, inclusive a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, deverá este ser publicado na Imprensa Oficial, num dos jornais de maior circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de março de 1955.

Eu, Raimundo Filho, escrivão interino, que o dactilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.